

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 011/2019

Estabelece as Diretrizes de Custas de 2019, que regulamentam os pagamentos da taxa de registro, da taxa de administração e dos honorários dos árbitros, sua forma de devolução em caso de encerramento precoce do procedimento, e demais questões referentes ao custeio do procedimento.

O Presidente e a Diretora Executiva da Câmara de Arbitragem e Mediação do Norte - CAMNORTE, no exercício de suas atribuições, de acordo com o artigo 14.13. do Regulamento de Arbitragem da CAMNORTE (2019), RESOLVEM, conjuntamente, EDITAR as anexas Diretrizes de Custas da CAMNORTE.

Publique-se no sítio eletrônico da CAMNORTE; Comunique-se às partes dos procedimentos em curso; Divulgue-se pela lista de e-mails da instituição.

Manaus, 06 de agosto de 2019.

CAUPOLICAN PADILHA JÚNIOR
PRESIDENTE DA CAMNORTE

KELLY MÁRCIA DE ARAÚJO LIMA COMITTI
DIRETORA EXECUTIVA DA CAMNORTE



Diretrizes de Custas

(Aprovada pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N°. 11/2019 de 05/08/18)

I. Definições

Artigo 1. DIRETRIZES DE CUSTAS ▼

As presentes **Diretrizes de Custas** regulamentam de forma vinculante as questões referentes ao custeio dos procedimentos arbitrais administrados pela **CAMNORTE**, complementando o **Regulamento de Arbitragem da CAMNORTE – 2ª Edição (2019)**, aplicando-se na íntegra aos procedimentos regulados pelo citado **Regulamento** e, no que couber, aos procedimentos Simplificados, de Nomeação *ad hoc* e de Mediação.

Artigo 2. DENOMINAÇÕES ▼

Para os fins dos procedimentos arbitrais da CAMNORTE, considera-se:

- a) **Taxa de Registro**: valor previsto na **Tabela de Custos e Honorários** que deve ser antecipado integralmente pelo **Demandante** quando do **Pedido de Instauração de Demanda Arbitral**, que remunera a parte inicial do procedimento a ser realizado pela instituição e que não é reembolsável em hipótese alguma, nem tampouco pode gerar crédito em favor do Demandante para futuros procedimentos.
- b) **Custo da Administração**: valor previsto na **Tabela de Custos e Honorários** que complementa a remuneração da administração do procedimento, e cujas hipóteses de devolução parcial são reguladas nestas **Diretrizes**;
- c) **Custos Administrativos ou Custos Institucionais**: a soma da Taxa de Registro e do Custo da Administração, representa a integral remuneração da CAMNORTE pela administração ordinária de um procedimento;
- d) **Custos de Incidente**: pagamentos devidos à CAMNORTE em casos de incidentes procedimentais extraordinários, nos moldes previstos nestas **Diretrizes**;
- e) **Remuneração por Serviços Adicionais**: pagamentos devidos à CAMNORTE por serviços pontuais e específicos requeridos pelas partes, exor-

bitantes à administração do procedimento, tais como definidos nestas diretrizes;

f) **Honorários dos Árbitros:** o valor pago pelas partes aos árbitros, apenas mantidos em depósito em conta específica da **CAMNORTE**;

g) **Despesas:** gastos com o custeio do procedimento (passagens, locação de sala, perícias ordenadas pelo tribunal arbitral, dentre outros);

h) **Fundo Provisório de Despesas:** Destaque de 20% do Custo da Administração feito exclusivamente nos procedimentos administrados sob o regime geral da Tabela de Custos e Honorários, sem descontos ou reduções, para o fim de custear Despesas e cujo eventual saldo positivo remanescente, ao final do procedimento, reverterá à **CAMNORTE**;

i) **Fundo de Despesas:** Fundo a ser constituído pelas partes, nos moldes determinados pela **CAMNORTE** ou pelo **Tribunal Arbitral**, caso exaurido o **Fundo Provisório de Despesas**, bem como nos casos em que este último não é constituído, a ser gerenciado pela instituição para custear as Despesas e cujo eventual saldo positivo remanescente, ao final do procedimento, reverterá às partes na proporção de sua contribuição;

j) **Despesas das Partes:** despesas realizadas diretamente pelas partes para a defesa de seus interesses no procedimento (tais como honorários com advogados, peritos, assistentes técnicos) e que, sendo razoáveis, podem compor a condenação da parte sucumbente.

II. Recebimento de Pagamentos

Artigo 3. RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS ▼

1. Todos os pagamentos feitos à **CAMNORTE**, seja para a remuneração dos seus serviços, seja para a manutenção em depósito, devem ser feitos por intermédio de conta bancária, nos termos dessas Diretrizes.

2. A **CAMNORTE** manterá obrigatoriamente duas contas bancárias distintas para receber pagamentos, sendo uma, a Conta Administrativa, para receber os valores que revertem à **CAMNORTE** e outra, a **Conta Depósito**, para receber os valores serão depositados sob sua guarda exclusivamente para futura transferência a terceiros.

a) Na **Conta Administrativa** devem ser depositados a **Taxa de Registro**, o **Custo da Administração** e, quando for o caso, os **Custos de Incidente** e a **Remuneração por Serviços Adicionais**; os dados da **Conta Administrativa** são:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 2905-X

Conta Corrente: 9776-4

CNPJ: 03321891000176

Titular: Câmara De Arbitragem e Mediação Do Norte

b) Na **Conta Depósito** devem ser depositados os **Honorários dos Árbitros** e os valores destinados ao **Fundo de Despesas**; os dados da **Conta Depósito** são:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 2905-X

Conta Corrente: 82.259-0

CNPJ: 03321891000176

Titular: Câmara De Arbitragem e Mediação Do Norte

c) Havendo **Fundo Provisório de Despesas**, este será administrado a partir da **Conta Administrativa**; uma vez exaurido, o **Fundo de Despesas** será administrado a partir da **Conta Depósito**.

d) Exceto para eventualmente corrigir um pagamento feito equivocadamente na conta incorreta, realizar indenização por antecipações que deveriam ter sido feitas na outra conta, transferir rendimentos dos valores depositados ou para custeio de tarifas bancárias, é vedado à **CAMNORTE** transferir valores entre ambas as contas, sendo absolutamente proibido à instituição utilizar o valor principal depositado sob sua guarda na **Conta Depósito** para qualquer fim que resulte, ainda que temporariamente, em seu proveito.

Artigo 4. PAGAMENTO DE TAXA DE REGISTRO ▼

1. O pagamento da Taxa de Registro deve acompanhar o Pedido de Instauração de Procedimento Arbitral.

2. Havendo pedido reconvenicional, só será necessária a complementação da Taxa de Registro se o novo valor estimado da demanda, decorrente da soma do valor estimado do pedido reconvenicional com o valor estimado do pedido originário, ocasionar modificação do valor da Taxa devida segundo a Tabela de Custos e Honorários. Se for esse o caso, o reconvinte deve realizar o depósito a fim de complementar a diferença entre a Taxa de Registro já depositada e a devida para o novo valor estimado da demanda.

Artigo 5. PAGAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO E HONORÁRIOS ARBITRAIS ▼

As partes terão 15 (quinze) dias para pagar o **Custo da Administração e os Honorários dos Árbitros**, contados a partir do recebimento da **Resposta à Quesitação** de que trata o artigo 7.9 do Regulamento.

- a) A mesma regra do 5. destas diretrizes se aplicará ao depósito de valores para o **Fundo de Despesas**, caso o **Presidente da CAMNORTE** assim delibere.
- b) Caso alguma das partes não tenha efetuado o respectivo pagamento até o prazo do 5. destas diretrizes, o prazo do Artigo 9.2. do **Regulamento de Arbitragem da CAMNORTE** será suspenso e iniciar-se-ão as providências dos Artigos 14.9. e seguintes do mesmo Regulamento.

Artigo 6. PARCELAMENTO DE CUSTOS E HONORÁRIOS ▼

A pedido da parte, em função de demonstrada situação excepcional, o **Presidente da CAMNORTE** pode deferir pedido de parcelamento dos pagamentos do **Custo da Administração e/ou dos Honorários dos Árbitros**, observadas as seguintes condições:

- a) O pedido de parcelamento deve justificar de forma clara e provar documentalmente a situação excepcional que o fundamenta, e só será admitido se vier acompanhado de comprovante do depósito de, no mínimo, **30% (trinta por cento)** do pagamento que se pretende parcelar;
- b) O **Presidente da CAMNORTE** tem ampla discricionariedade para negar o pedido e pode condicionar seu deferimento às salvaguardas que entender pertinentes, inclusive no que diz respeito a garantias reais ou garantias fidejussórias de terceiros de crédito confiável;
- c) O pedido de parcelamento deve ser feito com antecedência suficiente para não impactar o desenvolvimento do procedimento. Apenas nas mais extraordinárias circunstâncias se deferirá parcelamento se o pedido tardio impactou o regular andamento do procedimento;
- d) O eventual parcelamento deve levar em consideração o cronograma de desembolso para os neutros e as regras atinentes ao encerramento precoce do procedimento, de modo a evitar que créditos da instituição ou dos neutros sejam maiores que os valores devidos segundo o parcelamento;



e) Mesmo em caso de procedimentos complexos, com previsão de duração superior à média, em nenhuma hipótese o parcelamento pode ser superior a 10 (dez) meses.

Artigo 7. PARCELAMENTO DE CUSTOS E HONORÁRIOS ▼

1. Em caso de mora de qualquer pagamento devido à CAMNORTE ou que será mantido sob sua guarda, serão devidos multa moratória de 2% e juros de 1% ao mês; em caso de mora superior a 30 dias, a multa moratória será de 5%, sem prejuízo das demais consequências decorrentes do atraso.

2. Independente das providências do Artigo 14.9 do Regulamento de Arbitragem da CAMNORTE, caso qualquer parte deixe de cumprir as obrigações que originariamente lhe cumpririam de pagar a Taxa de Registro, Custo da Administração ou Despesas após três comunicações eletrônicas solicitando o recolhimento dos respectivos valores, a CAMNORTE dará ciência às partes e ao Tribunal Arbitral, hipótese em que este considerará retirados os pleitos da parte inadimplente, se existentes.

III. Pagamento dos Árbitros

Artigo 8. PAGAMENTO DOS ÁRBITROS ▼

1. Nos procedimentos administrados pela CAMNORTE, esta utilizará os valores depositados previamente pelas partes, sob guarda da Instituição, para realizar, em nome das partes, os pagamentos dos serviços prestados a elas pelos neutros.

2. Quando do recebimento dos depósitos dos honorários arbitrais, a CAMNORTE dará recibo nesse sentido à parte depositante. Quando do efetivo pagamento dos neutros em nome das partes, estes (ou as pessoas jurídicas às quais estejam vinculados) emitirão nota fiscal em favor das partes, na proporção da contribuição de cada parte ao respectivo pagamento.

3. Os honorários dos árbitros serão pagos integralmente, nos limites destas diretrizes, após o encerramento da jurisdição do tribunal.

Artigo 9. ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO SEM NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DAS HORAS MÍNIMAS ▼

Nos procedimentos que usam referenciais de horas (Faixas III, IV, V, VI, VII da Tabela de Custas), cumprindo o árbitro sua investidura sem necessidade de dedicar a quantidade mínima de horas previstas na tabela, o mesmo será remunerado de acordo com a seguinte tabela:

Blocos	Horas Aprovadas	% Honorários
Bloco I	Até um terço do mínimo	25%
Bloco II	Até dois terços do mínimo	50%
Bloco III	Até o mínimo	75%
Bloco IV	Superior ao mínimo	100%

Artigo 10. PAGAMENTO DE ÁRBITROS QUE JUSTIFICADAMENTE NÃO CUMPRAM A INVESTIDURA ▼

1. O árbitro que justificadamente não cumprir sua investidura, por escusa acatada pelo Presidente, será remunerado com metade do valor devido caso a tivesse cumprido, ou seja, metade do previsto no sistema de Blocos do Artigo 9 destas diretrizes.
2. No caso de procedimento para as quais a Tabela de Custos e Honorários não tenha previsão de horas (Faixas 0, I e II), o árbitro que justificadamente não cumprir sua investidura, por escusa acatada pelo Presidente, será remunerado com metade do valor devido segundo a tabela do artigo 16(a).

Artigo 11. ANTECIPAÇÃO DOS PAGAMENTO DOS ÁRBITROS ▼

1. Os árbitros de procedimentos com previsão de horas, se assim quiserem, podem requerer a antecipação de seus honorários contanto que esta antecipação não ultrapasse o valor previsto no artigo 10 destas diretrizes.
2. Os pedidos de antecipação podem ser deferidos ou não segundo o critério discricionário do Presidente da CAMNORTE, observados os limites dessas Diretrizes.

Artigo 12. APROVAÇÃO DE HORAS DOS ÁRBITROS ▼

1. A partir da instauração da arbitragem, cada árbitro deve submeter à **Diretoria Executiva**, seguindo cronograma elaborado por esta Diretoria, a planilha de proposta de remuneração de horas trabalhadas no quadrimestre antecedente.
2. O não envio da proposta de remuneração de horas no prazo estipulado implicará na renúncia à remuneração das horas do quadrimestre em questão.
3. A **Diretoria Executiva** consultará as partes, que poderão se manifestar em sigilo, e a Secretaria Geral; após fará a conferência da planilha, e, se for o caso, pode sugerir ao Presidente a aprovação da proposta de forma parcial.
4. O árbitro, ao aceitar a nomeação, reconhece que a Câmara irá avaliar e tem ampla discricionariedade para aprovar total ou parcialmente a proposta de remuneração de horas, a fim de assegurar sua razoabilidade.

Artigo 13. LIMITE DOS HONORÁRIOS DOS ÁRBITROS ▼

O depósito inicial de honorários, previsto na **Tabela de Custos e Honorários**, é o limite máximo de remuneração dos árbitros nos procedimentos de complexidade e desenvolvimento ordinários, de modo que os árbitros têm o dever de empenhar esforços para encerrar o procedimento dentro do limite máximo de horas previstas.

Artigo 14. PEDIDO DE AUMENTO DOS HONORÁRIOS DOS ÁRBITROS ▼

1. Caso a quantidade de horas aprovadas ultrapasse significativamente o número máximo de horas previstas em função da complexidade, dos incidentes, ou dos atrasos atribuíveis às partes, os árbitros podem propor ao **Presidente da CAMNORTE** o aumento da remuneração devida pelas partes para o desfecho do procedimento.
2. Recebida a proposta do aumento da remuneração dos árbitros, o **Presidente da CAMNORTE**, após oitiva de todos os interessados, terá ampla discricionariedade para rejeitar o pedido ou para ordenar o aumento da remuneração devida aos árbitros, ficando tal ampliação de honorários limitada, via de regra, a não mais que 50% (cinquenta por cento) dos depósitos iniciais previstos na **Tabela de Custos e Honorários**.
3. Apenas na mais extraordinária, irrazoável e desproporcional das circunstâncias será autorizado aumento de honorários em valor superior ao previsto no item antecedente.

4. Deferido o aumento de honorários, o **Presidente da CAMNORTE** ordenará as partes a complementarem o depósito, aplicando-se a tais verbas, no que couber, as mesmas normas aplicáveis ao depósito original de honorários.

5. A rejeição da proposta de aumento do valor máximo da remuneração do árbitro não o desincumbe de cumprir sua investidura e nem tampouco poderá ser considerado motivo para renúncia justificada.

6. Aumentado o limite pela **CAMNORTE**, e complementado o depósito pelas partes, a critério discricionário do **Presidente da CAMNORTE**, os árbitros poderão receber antecipação de no máximo 50% do valor total depositado; após isso, o crédito final devido ao árbitro lhe será pago logo após apresentada a decisão do pedido de esclarecimentos ou esgotado o prazo para sua apresentação.

IV. Encerramento Precoce do Procedimento

Artigo 15. RESTITUIÇÃO DOS CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO ▼

1. Encerrado o procedimento por acordo, desistência ou na hipótese do **Artigo 14.11** do Regulamento de Arbitragem da **CAMNORTE**, os valores pagos à instituição, a título de **Custo da Administração**, serão restituídos às partes nos seguintes termos:

Momento do encerramento	Porcentagem da devolução
Antes da instituição da arbitragem	100%
Até o 30º dia corrido após a assinatura do termo de arbitragem	50%
Após o 30º dia corrido após a assinatura do termo de arbitragem, mas antes de iniciada a audiência de instrução	20%
Após o início da audiência de instrução	0%

2. Do valor a restituir, nos termos do item antecedente, serão subtraídos eventuais gastos realizados pelo Fundo Provisório de Despesas.

3. Para os fins do Artigo 14.11.1 do Regulamento de Arbitragem, considerar-se-á crédito líquido e certo devido à CAMNORTE o valor que, se houvesse sido regularmente pago, não teria sido devolvido de acordo com estas Diretrizes; de igual modo, considerar-se-á crédito líquido e certo devido ao árbitro o valor que, se houvesse sido regularmente pago, não teria sido devolvido de acordo com estas Diretrizes.

Artigo 16. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PARA PAGAMENTO DOS ÁRBITROS ▼

Nas arbitragens para as quais a Tabela de Custos e Honorários não tenha previsão de horas (Faixas 0, I e II):

a) Encerrado o procedimento por desistência, na hipótese do Artigo 14.11 do Regulamento de Arbitragem da CAMNORTE ou por acordo sem pedido de que o mesmo seja declarado por sentença arbitral, e nem pedido de sentença relativa às custas, despesas e honorários do procedimento, os valores depositados junto à instituição, para fins de pagamento de Honorários dos Árbitros, serão total ou parcialmente restituídos às partes, nos seguintes termos:

Momento do encerramento	% devolução
Antes da instituição da arbitragem.	100%
Após a instituição da arbitragem até a assinatura do Termo de Referência da Arbitragem	75%
Após o Termo de Referência da Arbitragem até o início da audiência de instrução ou, na sua ausência, até decisão do encerramento da instrução	50%
Após o início da audiência de instrução até cinco dias após a decisão do encerramento da instrução	25%
Mais de cinco dias após a decisão do encerramento da instrução	0%

b) Encerrado o procedimento por acordo, com pedido de que o mesmo seja declarado por sentença arbitral, ou por qualquer outro motivo de encerramento precoce ocasionado pelas partes no qual haja pedido de sentença relativa às custas, despesas e honorários do procedimento, os valores depositados junto à instituição, para fins de pagamento de Honorários dos Árbitros, serão total ou parcialmente restituídos às partes, nos seguintes termos:

Momento do encerramento	% devolução
Antes da instituição da arbitragem.	50%
Após a instituição da arbitragem até o início da audiência de instrução ou, na sua ausência, até decisão do encerramento da instrução	25%
Após iniciada a audiência de instrução ou, na sua ausência, após decisão do encerramento da instrução	0%

c) Em qualquer dos casos antecedentes, passados 15 (quinze) meses contados da apresentação do Pedido de Instauração do Procedimento Arbitral, a porcentagem da devolução será de 0%.

V. Custos de Incidentes

Artigo 17. PEDIDOS DE RECUSA, IMPEDIMENTO OU SUBSTITUIÇÃO ▼

1. O processamento e conhecimento do pedido de recusa e substituição de **Árbitro**, nos termos do artigo 6 do Regulamento de Arbitragem da CAMNORTE, ou do pedido de suspeição, impedimento, parcialidade ou dependência do **Presidente** ou **Vice-Presidente** da CAMNORTE, nos termos do art. 26, I, do **Estatuto Social da CAMNORTE**, será condicionado ao pagamento à CAMNORTE, pela parte que a arguiu, de Custos de Incidente equivalente a duas vezes o valor da **Taxa de Registro** do procedimento arbitral respectivo, observados os limites de (a) nunca ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais); (b) nunca ser superior a R\$ 20.000,00 e (c) nos casos em que inaplicáveis tais limites, não ultrapassar 50% do respectivo **Custo da Administração**.
2. Em circunstâncias excepcionalíssimas, quando as razões da recusa, prima

facie, denotarem situação de ímpar e aviltante gravidade e forem verossímeis as alegações, poderá a parte requerer ao **Presidente da CAMNORTE** ou ao órgão ou pessoa a quem couber a decisão acerca da matéria a dispensa do prévio depósito dos **Custos do Incidente** estabelecida no item 1 deste artigo, acima. O Presidente, ou o órgão ou pessoa a quem couber a decisão acerca da matéria, terá ampla discricionariedade para deferir ou negar o pedido. Ainda que deferida a dispensa, se a recusa for improcedente, os **Custos do Incidente** serão devidos à **CAMNORTE** pela parte que a arguiu.

3. Nos casos em que a decisão da recusa for delegada a qualquer pessoa ou comissão especial, nos termos do art. 33, §3º, do **Estatuto da CAMNORTE**, poderá o Presidente estabelecer remuneração àqueles que participarem da decisão. O total da remuneração dos delegados não poderá exceder a 75% do Custo do Incidente estabelecido no item 1 deste artigo, e será custeado pela CAMNORTE.

4. O não pagamento dos **Custos do Incidente**, quando devidos nos moldes do item 1 do artigo 15, equivalerá à desistência da arguição de recusa.

Artigo 18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ▼

1. Nas arbitragens processadas de acordo com o **Regulamento de Arbitragem da CAMNORTE**, para as quais a **Tabela de Custos e Honorários** não fixe previsão de horas, o processamento e decisão de Pedido de Esclarecimento, ficará condicionado ao recolhimento de **Custos do Incidente**, no valor de 10% (dez por cento) dos honorários arbitrais originalmente devidos para o caso.

2. Os **Custos do Incidente**, devidos por força do **Pedido de Esclarecimento**, serão considerados como complementação dos honorários arbitrais e reverterão integralmente em favor dos árbitros.

3. O não pagamento dos **Custos do Incidente**, devidos nos moldes do ítem 16, no prazo de dois dias após a notificação para recolhê-lo equivalerá à desistência do **Pedido de Esclarecimento**.

4. Caso, após decisão dos árbitros e respectivo escrutínio, o **Presidente da CAMNORTE** entenda que as questões levantadas no **Pedido de Esclarecimento** endereçarem omissões, obscuridades ou contradições relevantes, determinará a devolução do valor dos **Custos do Incidente** à parte que o recolheu.

VI. Remuneração por Serviços Adicionais

Artigo 19. SERVIÇOS ADICIONAIS ▼

1. Fica fixada a remuneração seguinte pelos respectivos **Serviços Adicionais** prestados pela CAMNORTE:

Serviço	Valor
Cópia Preto e Branco	R\$ 0,30 / página
Impressão Preto e Branco	R\$ 0,60 / página
Cópia Colorida	R\$ 1,50 / página
Impressão Colorida	R\$ 2,50 / página
Degração de Áudio	R\$ 400 / hora de gravação (mínimo de duas horas)
Microfone	R\$ 60,00 / dia
Escrow ou custódia de depósito em garantia relativo a procedimento ou para prevenir litígios	1% pelos primeiros 30 dias; 0,25% por mês subsequente (valor mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 70.000,00 por ano calendário)

2. Em substituição à apresentação das vias físicas eventualmente no âmbito de procedimentos em curso, a parte pode requerer da instituição o protocolo via serviço de materialização de documentos, nas seguintes condições:

- A parte que pretender realizar protocolo via serviço de materialização deve fazer solicitação nesse sentido no corpo de mensagem eletrônica oriunda do e-mail cadastrado no âmbito do procedimento e endereçada a protocolo@camnorte.com.br, anexando os documentos que pretende protocolar;
- Os documentos anexos que a parte pretende protocolar devem estar em formato **Portable Document Format (.pdf)** apto para impressão legível em papel A4;
- Quando os documentos forem petições, devem conter a assinatura de seu subscritor, seja com certificado digital, seja mediante escaneamento da página de assinatura.
- Recebido o e-mail, a CAMNORTE imprimirá os anexos na quantidade



de vias exigidas pelo **Regulamento** em papel A4.

e) Os documentos serão considerados protocolados na data e hora em que sistema de e-mail da **CAMNORTE** registrar o recebimento da mensagem, considerado o horário local de Manaus, desde que o boleto referente ao serviço de impressão seja adimplido em até 2 (dois) dias úteis. Não pago o serviço, o protocolo será desconsiderado.

f) Os protocolos por esse meio serão tempestivos se recebidos até as 23:59:59 do dia do prazo.

g) Qualquer parte, árbitro ou a Câmara poderá exigir que o original de qualquer documento protocolado por esse meio seja apresentado. De igual modo, a Instituição pode requerer que a parte ou seu representante assine declaração confirmando a autenticidade e exatidão documentos protocolados por esse meio. Recusada a apresentação ou a assinatura, tal fato será informado a fim de que o documento seja desconsiderado.

3. Exceto quando ordenados pelo **Tribunal Arbitral**, caso em que serão **Despesas**, os **Serviços Adicionais** prestados pela **CAMNORTE** a qualquer parte serão cobrados, mediante boleto, da própria parte. Nesse caso, os pagamentos, a critério do **Tribunal Arbitral**, poderão vir a ser considerados **Despesas da Parte** para fins de arbitramento e repartição dos ônus do procedimento, em caso de sucumbência de algum dos polos.

4. O valor devido pela prática de quaisquer **Serviços Adicionais** será sempre acrescido do valor da emissão do respectivo boleto.

VII. Disposições Gerais

Artigo 20. ARQUIVAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ▼

1. Deverá a **Diretoria Executiva** da **CAMNORTE** manter uma pasta específica sobre as finanças do procedimento, incluindo todas as receitas e despesas ou qualquer outro tipo de movimentação financeira, presente ou futura, relativa ao procedimento.

2. A **Diretoria Executiva** deverá prestar contas às partes quadrimestralmente sobre a situação financeira do procedimento, enviando relatório aprovado pela **CAMNORTE**. Excepcionalmente, nos meses em que não houver movimentação financeira no procedimento, estará a **CAMNORTE** dispensada da apresentação da situação financeira e da prestação de contas.

Artigo 21. OUTRAS DISPOSIÇÕES ▼

1. Praticado pela parte ato que demandaria o depósito de valores, a mesma será intimada para realizar o depósito em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de desistência ou desconsideração do ato.
2. Se, no curso de qualquer procedimento, qualquer parte apresentar pedido que implique na alteração do valor da controvérsia fixado no **Termo de Arbitragem**, e entendendo o árbitro ou tribunal arbitral que tal pedido há de ser considerado no âmbito daquele procedimento arbitral, deve o árbitro ou tribunal arbitral noticiar tal fato à **CAMNORTE** para que esta, se for o caso, proceda à adequação do valor da demanda e realize a cobrança de eventuais complementações devidas aos **Custos Institucionais** e aos **Honorários dos Árbitros**, aplicando-se à cobrança da complementação, no que couber, estas Diretrizes e o próprio **Regulamento de Arbitragem**.
3. Os casos omissos não regulamentados nestas diretrizes serão definidos decisão do Presidente da **CAMNORTE**.
4. Essas **Diretrizes** entram vigor em **05/08/2019**.